

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2024

ASSUNTO:

BAIXA DE VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR

UNIDADE ORIGEM:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE DESTINO:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DATA: 17/10/2024

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR

A Comissão de Levantamento dos Valores Inscritos em Restos a Pagar, devidamente nomeada e constituída através do decreto nº 177/2024, após análises e levantamentos dos documentos encontrados nos arquivos da Prefeitura Municipal resolve emitir o seguinte parecer:

1) Estudo da matéria:

Os Restos a Pagar são as despesas que foram empenhadas e não foram pagas até o fim do exercício financeiro, ou seja, 31 de dezembro do ano em curso. Dentre estes empenhos distinguem-se os empenhos de despesa já liquidada e despesa não liquidada. As despesas liquidadas são aquelas onde o implemento de condição da constituição de obrigação de pagamento já se cumpriu, enquanto que as não liquidadas, ainda pedem deste mesmo implemento de condição.

Quanto àquelas despesas que foram empenhadas num exercício financeiro, mas o credor, chegado o fim do exercício, ainda não adimpliu com sua obrigação contratual de fornecer o produto ou prestar o serviço, deveria o gestor de contas públicas anular tais empenhos e procurar empenhá-los regularmente no exercício posterior, à conta da mesma dotação em que ante fora empenhada a despesa, só que desta feita, no orçamento do ano respectivo. Isto transporta a despesa para o orçamento respectivo do ano em que ela será efetivada, cumprindo assim com o princípio da anualidade financeira.

2) Da análise dos documentos encontrados:

De acordo com o Balanço Patrimonial do exercício anterior juntamente com o Demonstrativo das Contas do Razão em dezembro do exercício 2023, o saldo dos Restos a Pagar foi representado da seguinte forma, já subtraído os valores da Itaberaba Previdência – ITAPREV e da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT:

ANO	SALDO DE RP DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO EM 31/12/2023
2016	0,00	139.331,08	139.331,08
2017	0,00	355.628,05	355.628,05
2018	0,00	139.036,10	139.036,10
2019	0,00	1.109.776,93	1.109.776,93
2020	0,00	936.457,70	936.457,70
2021	0,00	927.761,66	927.761,66
2022	77.424,19	949.871,44	1.027.295,63
2023	17.591.053,19	2.447.015,53	20.049.563,06
SOMA	17.668.477,38	7.004.878,49	24.684.850,21

ANO	PAGAMENTOS		
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO EM 30/09/2024
2016	0,00	0,00	139.331,08
2017	0,00	0,00	355.628,05
2018	0,00	0,00	139.036,10
2019	0,00	0,00	1.109.776,93
2020	0,00	0,00	936.457,70
2021	0,00	0,00	927.761,66
2022	77.424,19	101.780,99	848.090,45
2023	17.591.053,19	819.865,03	1.627.150,50
SOMA	17.668.477,38	921.646,02	6.083.232,47

ANO	SOMA DOS PROCESSOS SUGERIDOS PARA CANCELAMENTO RP NÃO PROCESSADOS		
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO
2016	0,00	139.331,08	139.331,08
2017	0,00	355.628,05	355.628,05
2018	0,00	139.036,10	139.036,10
2019	0,00	1.109.776,93	1.109.776,93
2020	0,00	936.457,70	936.457,70
2021	0,00	927.761,66	927.761,66
2022	0,00	848.090,45	848.090,45
2023	0,00	1.627.150,50	1.627.150,50
SOMA	0,00	6.083.232,47	6.083.232,47

Inexiste restos a pagar processados pendentes de pagamento estão arquivados acompanhados das respectivas notas de empenho, liquidação e documentos comprobatórios de realização da despesa.

Os não processados apresentam apenas as solicitações de despesa e as notas de empenhos, porém não há comprovação de que a despesa foi realizada.

2) Conclusão:

Do exposto acima, no que tange a anulação dos restos a pagar, concluímos que todos aqueles restos a pagar que tiverem origem em despesas assumidas e que não tinham provisionamento de caixa em 01 de janeiro do exercício subsequente, devem ser cancelados pelo gestor, sob pena de incorrer no crime tipificado no art. 359F da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000. Ainda pela agravante ausência de documentos que atestem a identificação para reconhecimento do direito do credor, como, Nota de Empenho da despesa.

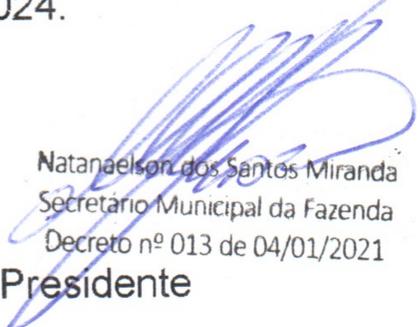
O valor a ser cancelado será de **R\$ 6.083.232,47 (seis milhões, oitenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)** do montante dos Restos a Pagar Não Processados do Poder Executivo.

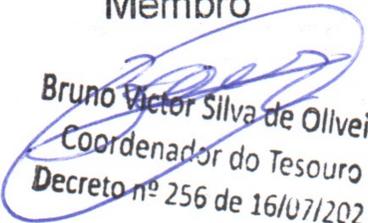
Concluímos também que, se houver verba na dotação para Despesas de Exercícios Anteriores suficiente para o reempenhamento das despesas que

originaram os restos a pagar cancelados, então o gestor deverá empenhar tais valores e pagá-los segundo a ordem cronológica das exigibilidades, por fonte de recurso.

Encaminhe-se cópia deste documento para o Departamento de Contabilidade para que sejam tomadas as providências cabíveis.

A Comissão, em 17 de outubro de 2024.


Natanaelson dos Santos Miranda
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 013 de 04/01/2021
Presidente

Membro

Bruno Victor Silva de Oliveira
Coordenador do Tesouro
Decreto nº 256 de 16/07/2021

Membro

matricula
1024